



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 522/2024

PROPONENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais de rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade.

1. RELATÓRIO

O deputado Mário César Filho, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 522/2024, que “Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre serviços públicos e programas sociais de rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 15, 20 e 21 de agosto de 2024 não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, o eminente deputado Mário César Filho, submete para apreciação

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789,





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto possui a finalidade de criar um guia informativo abrangente sobre os serviços públicos e programas sociais disponíveis na rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade.

A proposta visa facilitar o acesso à população de informações essenciais, gerando maior inclusão social e melhor utilização dos recursos já existentes. Pois, por vezes, os cidadãos não conseguem acessar ou ter conhecimento dos serviços essenciais e programas oferecidos no Estado pela dificuldade de acesso à informação.

Quanto à competência para legislar sobre esta matéria, verifica-se que o tema tratado neste Projeto de Lei se situa no âmbito da dignidade da pessoa humana que se encontra pautada no Art. 1º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;”

E, ainda, a Constituição Federal garante que os Estados sejam competentes para legislar sobre competências que não lhes forem vedadas, conforme o Art.25 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Portanto, a iniciativa legislativa em questão se encontra alinhada com os preceitos constitucionais federal e estadual, uma vez que respeita os limites impostos pela Constituição Federal, conferindo ao Estado do Amazonas a prerrogativa.

Desta feita, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Resolução segue apto para prosseguimento.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 522/2024.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL - PODEMOS
RELATORA

